

## LEI Nº 5.176/2008

*Institui gratificação mensal para os servidores públicos municipais que desempenham funções junto às comissões que especifica, ao pregoeiro e equipe de apoio do pregão.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída gratificação mensal para os servidores que desempenham funções junto às comissões de:

**I** – licitação;

**II** – inscrição em registro cadastral;

**III** – processante;

**IV** – avaliação e desempenho.

**Art. 2º** Fica instituída gratificação mensal ao servidor designado pregoeiro e à sua equipe de apoio, no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 3º** O valor da gratificação instituída será:

**I** - o equivalente à gratificação atribuída à FG1, nos termos da Lei n.º 4.616, de 27 de junho de 2002 e suas alterações, aos servidores nomeados na qualidade de presidentes das comissões e servidor designado pregoeiro;

**LEI Nº 5.176/2008 – Fls. 02**

II - o equivalente à gratificação atribuída à FG2, nos termos da Lei n.º 4.616, de 27 de junho de 2002 e suas alterações, para os servidores nomeados como membros auxiliares nas comissões e aos servidores designados como membros da equipe de apoio.

**Art. 4º** É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente as comissões previstas no artigo 1º desta Lei, a equipe de apoio do pregão ou for designado pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

**Parágrafo único.** Poderão ser cumulados o pagamento da gratificação instituída nesta Lei com o pagamento da função gratificada prevista nas Leis n.º 4.613, n.º 4.614, n.º 4.615 e n.º 4.616, todas de 27 de junho de 2002, e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A gratificação instituída nesta Lei tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

**Art. 6º** É devido o pagamento da gratificação prevista nesta Lei somente ao servidor nomeado na qualidade de titular.

**Parágrafo único.** Quando no exercício das funções de titular, o servidor nomeado como suplente nas comissões terá direito ao recebimento da gratificação proporcionalmente ao tempo de substituição.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

**LEI Nº 5.176/2008 – Fls. 03**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 5.082, de 05 de setembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2008.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.**